

2 — Os equipamentos a instalar obedecerão aos regulamentos próprios da sua área e às seguintes condições:

a) Número de aparcamentos proporcional à sua utilização e em número mínimo a fixar pela Câmara para cada caso, se não estiver determinado no regulamento próprio.

b) Acesso a partir de vias públicas em condições de servir convenientemente os utentes sem prejudicar o trânsito nestas.

c) Distância mínima às vias públicas de acordo com o estipulado nos regulamentos dessas vias.

d) A área mínima do lote é de 1500 m<sup>2</sup>, sendo os índices máximos de ocupação e de impermeabilização em relação ao lote respectivamente de 0,60 e 0,70 e a altura máxima permitida das construções de 12,5 m, salvo em casos de instalações especiais devidamente justificadas.

e) Plantação de cortina verde envolvente, excepto no caso em que prejudique a utilização do equipamento, com uma área não inferior a 10% da superfície do lote.

f) Instalação de infra-estruturas e reforço das existentes a cargo das entidades gestoras dos empreendimentos.

g) Os equipamentos propostos para esta área ficarão sujeitos ao Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental sempre que, pela sua especificidade, a legislação em vigor assim o imponha.

3 — As instalações a fixar nesta área, deverão ter características não poluentes.

Setembro de 2010, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com início em 01 de Outubro 2010, com os seguintes trabalhadores:

Alexandra Maria Ralha Nogueira, na carreira e categoria de Técnico Superior, com o vencimento mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória do 15.º nível da tabela única (1201,48 €).

Elisabete Amorim Fernandes, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com o vencimento mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória do 5.º nível da tabela única (683,13 €).

António Alberto Domingues Pinheiro Rodrigues, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com o vencimento mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória do 7.º nível da tabela única (789,54 €).

Alexandre Barreira Gomes, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com o vencimento mensal correspondente à 5.ª posição remuneratória do 5.º nível da tabela única (683,13 €).

José de Brito Araújo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com o vencimento mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória do 2.º nível da tabela única (532,08 €).

Cesário Amorim, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com o vencimento mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória do 2.º nível da tabela única (532,08 €).

Filipe José da Cunha Fernandes, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com o vencimento mensal correspondente à 3.ª posição remuneratória do 3.º nível da tabela única (583,58 €).

Joaquim Gomes Soares, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com o vencimento mensal correspondente à 3.ª posição remuneratória do 3.º nível da tabela única (583,58 €).

Bento Manuel de Araújo Amorim, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com o vencimento mensal correspondente à 3.ª posição remuneratória do 3.º nível da tabela única (583,58 €).

Paços do Concelho de Arcos de Valdevez, 30 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Rodrigues de Araújo*.

303780176



203802718

## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### Aviso (extracto) n.º 20818/2010

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º, artigo 21.º e no n.º 1, alínea a) do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 9 postos, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 219, de 11 de Novembro 2009, e após negociação, e por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 29 de

## MUNICÍPIO DE ARRONCHES

### Regulamento (extracto) n.º 787/2010

#### Regulamento do Plano Director Municipal

##### Preâmbulo

De acordo com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de Agosto (que aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo) e conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, irá a presente Alteração ao Plano Director Municipal de Arronches (aprovada pela Assembleia Municipal de Arronches a 29 de Setembro de 2010) proceder à alteração das disposições do Plano Director Municipal de Arronches ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 97/95, de 7 de Outubro no que diz respeito:

À aplicação das disposições do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, às áreas que integram os solos da RAN;

À edificação, em solo rural, com fins habitacionais e turísticos.

12 de Outubro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Fêrmelinda Carvalho*.

##### Artigo 1.º

#### Alteração à Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/95, de 7 de Outubro

Os artigos 34.º, 35.º, 36.º e 37.º passam a ter a seguinte redacção:

##### Artigo 34.º

[...]

(Revogado.)

1 — O regime de uso e de alterações ao uso do solo é definido no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.

2 — A edificação com fins habitacionais só será permitida quando respeitar as seguintes condições:

a) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;